



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

(CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI) CNPJ: 24.226.342/0001-92

LEI Nº. 1.416/2010 de 07 DE JANEIRO DE 2010.

**ISENTA O CIDADÃO DESEMPREGADO E
CARENTE DO PAGAMENTO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PROMOVIDOS
PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE POMBAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo §4º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 247 da Resolução nº. 148/2002 (Regimento Interno), faz saber que esta Câmara aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos promovidos pelo Município de Pombal, o cidadão comprovadamente desempregado e carente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se carente o candidato com renda familiar inferior a 1(um) salário mínimo.

Art. 3º O estado de carência será comprovado por declaração do candidato ou de quem o represente, presumindo-se verdadeira, sob as penas da Lei.

Art. 4º A comprovação da condição de desempregado do cidadão dar-se-á no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de trabalho e previdência social com a baixa do último emprego, ou documento similar, ou, ainda, comprovante de extinção de vínculo estatutário com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

II - Comprovante de que reside no Município de Pombal a mais de 1(um) ano.

Art. 5º No edital do concurso público devem constar as informações relativas a isenção da taxa de que trata esta Lei, bem como, o procedimento que deve ser adotado para comprovação de desemprego ou de carência no ato da solicitação da isenção.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL


(CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI) CNPJ: 24.226.342/0001-92

Art. 6º O benefício previsto nesta Lei será concedido, sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 7º A inobservância do disposto nesta Lei implicará na anulação do concurso ou da prova de seleção, a Lei da aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos responsáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de janeiro de 2010.


JOSE WILLIAM DE QUEIROGA GOMES
Presidente Interino